



PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 21/2026

Marmeleiro, PR, 25 de março de 2026.

De: Keila Valandro – Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Para: Divisão de Licitação.

Assunto: Resposta a análise do catálogo da empresa PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA.

PARECER DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Atendendo ao solicitado no Item 4.4. do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 015/2026 que trata da: Contratação de empresa para aquisição de duas (02) Plantadoras Pantográfica Nova (semeadeira de verão), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento. segue parecer:

Item 01: Aquisição de duas (02) Plantadoras Pantográfica Nova (semeadeira de verão), possuindo 07 (sete) linhas. No geral possuindo todo o conjunto para realizar o plantio eficaz das culturas de soja e milho em nossa região. Com manual de operações e de peças e entrega técnica.

De acordo com item 4.4.2 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Todo ou qualquer documento apresentado, caso suas informações estiverem incompletas em relação a descrição dos produtos para análise, será considerado inapto e a empresa desclassificada do item.

Após análise pela equipe técnica do Departamento Municipal de Agricultura, do catalogo apresentado pela empresa **PRIMUM COMERCIO DE**





MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

IMPLEMENTOS LTDA, constatou-se **AUSÊNCIA** de especificações exigidas na descrição dos equipamentos dentro do edital. Segue a relação:

- Possuindo sete (07) linhas, característica definida devido ao tipo de relevo declivoso e ao tamanho pequeno das propriedades.
- Disco duplo de semente defasados ou desencontrados, sendo um disco no mínimo 15 polegadas e outro no mínimo 16 polegadas.
- Disco duplo de semente defasados ou desencontrados, sendo um disco no mínimo 15 polegadas e outro no mínimo 15,5 polegadas.
- Com aro 16 polegadas.
- Pressão da mola do rodado com pressão contínua.
- Regulagem do espaçamento entre linhas, mudança de espaçamento de soja para milho.

Outra situação analisada, é sobre a documentação apresentada, **onde observou-se divergência das especificações apresentadas no catálogo da Fabricante/Marca**:

- A empresa avalizou as especificações dos equipamentos através de declaração técnica da Fabricante/Marca com informações que não estão descritas dentro do catálogo oficial.
- De acordo com a jurisprudência e tribunais de contas, a empresa que apresenta produto divergente, tentando equipará-lo ao edital apenas por meio de texto, deve ter sua proposta desclassificada.
- Irregularidade na Habilitação: A aceitação de produto com especificações técnicas inferiores ou diferentes das exigidas, configura habilitação indevida e afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
- Divergência/Ajuste: Quando a empresa tenta “ajustar” as especificações do catálogo para atender ao edital, sem que o produto realmente as possua, trata-se de falsa declaração ou erro documental, o que deve levar à desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma concluímos que não é possível aceitar esta situação, pois as configurações que serão levadas em consideração pela equipe técnica do Departamento Municipal de Agricultura, serão o que está presente de forma fiel no catalogo oficial da Fabricante/Marca, preservando:

- Padronização e Qualidade: Exatamente as especificações técnicas, modelo, qualidade, descrito no catálogo oficial do fabricante da marca, assegurando que o item não será genérico ou de qualidade inferior.

- Previsibilidade: Garante ao comprador (Administração Pública) que o item fornecido será consistente, permitindo antecipar o desempenho, durabilidade e compatibilidade do produto no mercado.

- Garantia (Legal ou Contratual): Assegura que o produto é coberto pela garantia técnica do fabricante legal prevista pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

- Divergência técnica: Quando o catálogo (documento técnico) informa especificações inferiores ou diferentes das exigidas, e uma declaração (documento de intenção ou conformidade) diz que atende, há uma contradição direta.

- Consequência Jurídica: Geralmente, em caso de conflito, a documentação técnica do produto (catálogo) prevalece sobre declarações genéricas, pois representa as características reais da mercadoria.

- Adoção de especificações técnicas: Prevalece a especificação que melhor garanta a segurança e eficiência exigidas, preferencialmente baseada no catálogo do fabricante, e não em declarações unilaterais.

- Mesmo Fabricante/Fornecedor: O fato de o fornecedor ser o próprio fabricante não supre a necessidade de consistência técnica. A jurisprudência indica que se o catálogo do fabricante (produto entregue) não atende aos requisitos do edital, a declaração de conformidade não tem força de alterar a natureza do produto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Portanto a documentação técnica deve prevalecer para avaliação da proposta.

- Prevalência do edital: Em caso de divergência entre proposta/catálogo da licitante e o instrumento convocatório (Edital/Termo de Referência), prevalecem as regras e especificações do Edital.

- Por fim, a Administração do Município, trabalha de forma a evitar fraudes, produtos falsificados ou de baixa qualidade, garantindo que o objeto recebido seja original, padronizado e coberto por suporte técnico.

REPROVADO. Não atende ao solicitado em edital.

KEILA VALANDRO

Direção do Departamento de Agricultura e Abastecimento

